



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água por parte das concessionárias às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo - MT e dá outras providências legais e específicas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º Fica proibido, por parte das concessionárias, o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo- MT.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das faturas de consumo somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, na regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Parágrafo Único: É obrigatório por parte da prestadora do serviço de energia elétrica e abastecimento e água executar o religamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus ao consumidor.

Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água só será permitido em dias úteis e durante horário comercial, com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.

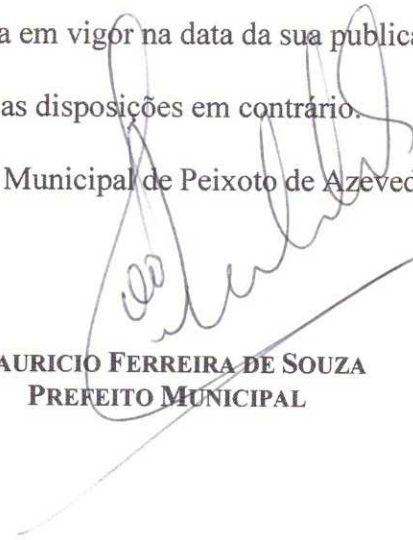
Art. 6º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento do serviço, não sendo em dia úteis e horário comercial, conforme especificado no art. 5º, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,
aos 19 dias de Julho de 2022.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 19 / 07 / 22

Resp. 

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 26 de Julho de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.185/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.185, DE 19 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água por parte das concessionárias às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo - MT e dá outras providências legais e específicas.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Ar. 1º Fica proibido, por parte das concessionárias, o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou no dia anterior a feriado, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo- MT.

§ 1º A presente proibição de corte de serviços se estende ao último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das faturas de consumo somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço público ao usuário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput, do art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas às multas e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, na regulamentação desta Lei.

§ 2º O montante oriundo das multas ou sanções deverão ser aplicadas em outras obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água, salvo quando restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fazer a fiscalização das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica e de água, quando a interrupção se verificar nas datas previstas no art. 1º, desta Lei.

Parágrafo Único: É obrigatório por parte da prestadora do serviço de energia elétrica e abastecimento e água executar o religamento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus ao consumidor.

Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e de abastecimento de água só será permitido em dias uteis e durante horário comercial, com a presença do consumidor ou responsável legal, bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º Ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento do serviço, não sendo em dia uteis e horário comercial, conforme especificado no art. 5º, fica assegurado o direito de acionar juridicamente a empresa concessionária por perdas e danos.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Julho de 2022.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal